

## MPV 595

00201

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data			posição	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
12/12/2012	Medie	da Provisória nº 59	<u>5, de 06 de deze</u>	embro 2012
Autor Nº do prontuário				
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)				
1 Cumusadas	2 🔲	3. modificativa	. [ ]	
1 Supressiva	2 substitutiva	3. Modificativa	4 aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO/JUSTIFICAÇ	AO	
Dê-se ao § 2º do Art. 36 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:				
Art. 36.				
§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga,				
conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo				
indeterminado será feita em observância da Convenção 137 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.				
internacional do Trabanio.				
JUSTIFICAÇÃO				
No vodosão atual a MD 505 contravia a Companya 127 1 C				
Na redação atual, a MP 595 contraria a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao direito brasileiro em 1995 e amplamente aplicada pelo Tribunal				
Superior do Trabalho. A alteração busca preservar a aplicação dessa convenção e o respeito aos				
compromissos internacionais do Brasil, bem como os direitos dos trabalhadores. Também pretende				
evitar perplexidades que haveria na aplicação do texto original da MP 595. Como a lei ordinária é				
insuficiente para afastar a aplicação da Convenção 137 da OIT, a manutenção da redação atual da MP				
595 é inconveniente porquanto gerará conflitos em sua aplicação concreta. A mudança proposta evita essa dificuldade e deixa claro o compromisso do Estado brasileiro em continuar a dar aplicação efetiva				
à Convenção 137 da OIT.				
(M)CAO/J				
Senador ALVARO DIAS				
Líder do PSDB				
PARLAMENTAR				
		FANLAMENIAN		